



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

*Com base na Lei nº 14.133/21 e regulamentos estaduais vigentes*

**Apresentação:** O presente instrumento é referente a solicitação para contratação de prestação de serviços de mão de obra especializada para criação, produção, gerenciamento, atualização de recursos educacionais síncronos e assíncronos de recursos educacionais, atendendo às necessidades da Diretoria de Material Didático da Fundação CECIERJ no beneficiamento dos cursos de graduação do Consórcio CEDERJ, da Rede CEJA, do TECRJ, do Pré-vestibular Cecierj e de projetos ligados a Diretoria de Extensão.

**Modalidade:** A contratação se dará por Pregão Eletrônico com base no Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Órgão Contratante/Gerenciador:** Fundação CECIERJ.

**Prazo do Contrato:** Considerando o objeto da contratação e a necessidade da continuação da prestação de serviço, de acordo com o Art. 106, Lei 14.133/2021. A duração do contrato será de 2 (dois) anos a contar da publicação oficial.

**Objeto:** O presente processo se destina a contratação de prestação de serviços especializados para criação, produção, gerenciamento, atualização de recursos educacionais síncronos e assíncronos de recursos educacionais, atendendo às necessidades da Diretoria de Material Didático da Fundação CECIERJ no beneficiamento dos cursos de graduação do Consórcio CEDERJ, da Rede CEJA, do TECRJ, do Pré-vestibular Cecierj e de projetos ligados a Diretoria de Extensão.

**Condições de Pagamento:** Mensal, mediante comprovação de documentação tributária e fiscal em dia e com folhas de presença verificadas.

**Regime de Execução do Objeto:** Empreitada por preço global.

### **Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO I - Formulários de acompanhamento de ANS

ANEXO II - Planilha de Formação de preço

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Licitação por Pregão Eletrônico para a contratação da prestação dos serviços de mão de obra especializada, visando suprir necessidade da Fundação CECIERJ, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Apêndices (se houver) e no Edital, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

## **1.2. Justificativa da contratação** (inciso I, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Atualmente, a Fundação CECIERJ, por meio do Consórcio CEDERJ, atende cerca de 40.000 alunos em 43 polos de apoio presencial, sendo responsável pela democratização da Educação Superior Pública e de qualidade em todo o Estado do Rio de Janeiro.

A FUNDAÇÃO CECIERJ, por meio do Decreto nº 43.349 de 12/11/2011, é responsável pela gestão pedagógica das Unidades Escolares da Rede CEJA (Centros de Educação de Jovens e Adultos) do Estado do Rio de Janeiro. Estas Unidades Escolares ofertam Educação de Jovens e Adultos na modalidade semipresencial, onde os alunos possuem atendimento individualizado das diferentes disciplinas e realizam as avaliações presenciais de forma a obter a certificação de Ensino Fundamental e Médio. O projeto visa atender a cerca de 50.000 alunos matriculados da Rede CEJA para cursar o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio na modalidade EJA.

O programa TEC RJ é realizado pela FUNDAÇÃO CECIERJ em parceria com Fundação de Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC, por meio do termo de cooperação técnica (Processo E-26/005/334/2019) assinado em 24 de abril de 2019. O referido programa prevê a oferta de cursos técnicos semipresenciais (de educação profissional técnica de nível médio) na forma subsequente e cursos de Formação Inicial Continuada – FIC. Atualmente o projeto atende a aproximadamente 1310 alunos, contribuindo para expansão e democratização do ensino técnico e profissionalizante público e de qualidade em todo o Estado do Rio de Janeiro. Os cursos ofertados pelo programa são semipresenciais. Os alunos possuem atendimento individualizado das diferentes disciplinas e realizam as avaliações presenciais, em unidades da FAETEC, de forma a obter a certificação, emitida pela FAETEC.

O Pré-vestibular Social da Fundação CECIERJ iniciou suas atividades em 2003 e atende, gratuitamente, aproximadamente 10.000 alunos por ano, em 37 polos de apoio presencial distribuídos em 27 municípios do Estado do Rio de Janeiro. O objetivo do projeto é oferecer condições equânimes de acesso à universidade para a população do interior do estado e também da região metropolitana. O material audiovisual é parte essencial para o aprendizado do aluno do Pré-Vestibular Social e formam a base pedagógica do curso.

A finalidade precípua desta contratação é fornecer indispensável suporte às ações de produção e aprimoramento, como parte do processo de melhoria de gestão em suas áreas de atuação, de forma a garantir eficácia, eficiência e economicidade no processo de gestão de produção, absolutamente imprescindíveis e essenciais para o correto andamento das atividades e para o alcance dos objetivos finalísticos da Fundação CECIERJ.

## **1.3. Instrumentos de planejamento**

As contratações pretendidas estão alinhadas com o Plano de Contratações Anual – PCA e aprovados no Sistema PCA RJ, instituído pelo Decreto Estadual nº 48.760/23, conforme os dados abaixo:

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000007/2025

Data de publicação no PCNP: 01/08/2024

ID do item no PCA: 521

Código do Item: 137621

## **1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira**

<b>As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025</b>
<b>Unidade Orçamentária (UO):</b> 4046
<b>Programa de Trabalho (PT):</b> 12.122.0002.2016
<b>Fonte de Recursos (FR):</b> 1.500.100
<b>Natureza da Despesa (ND):</b> 339039.82

## **1.5. Classificação da contratação**

Considerando a natureza do objeto ora descrito neste Termo de Referência, que se refere à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio técnico-operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, e cujas especificações estão claramente definidas neste documento, **classifica-se o objeto como serviço comum.**

Dessa forma, com fundamento no **art. 28**, adota-se como modalidade a **Licitação na forma de Pregão**, preferencialmente na **forma eletrônica**, por se tratar de serviço comum que pode ser descrito objetivamente, sendo o critério de julgamento o de **menor preço global**.

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 2.1. Definição do objeto (inciso III, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Contratação para prestação de serviços de mão de obra especializada necessários para criação, produção, atualização e gerenciamento de recursos educacionais síncronos e assíncronos, não existentes nos quadros de servidores da Fundação CECIERJ.

### 2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

Dada a natureza do objeto da contratação, verifica-se a inviabilidade do parcelamento do objeto, diante disso a quantidade estimada para a presente contratação está no quadro abaixo:

ITEM	Código do Item	ID	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
1	521	137621	SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, PRESTACAO DE SERVICO DE APOIO AS ATIVIDADES TECNICAS E OPERACIONAIS	SERVIÇO	1

#### 2.2.1. Estimativa de Preços

ITEM	ID DO PCA	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (2 ANOS)
1	521	SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, PRESTACAO DE SERVICO DE APOIO AS ATIVIDADES TECNICAS E OPERACIONAIS	SERVIÇO	1	R\$ 3.240.666,84	R\$ 6.481.333,68

O valor estimado para esta contratação foi apurado mediante pesquisa de mercado detalhada, consolidada no **Relatório Analítico de Pesquisa de Preços - RAPP (115013428)**. A metodologia adotada seguiu as seguintes diretrizes:

- **Parâmetros de Pesquisa:** Utilizou-se a combinação de preços de sistemas oficiais (SIGA/Painel de Preços) e cotações diretas com fornecedores, conforme o Art. 29 do Decreto Estadual nº 48.816/2023.
- **Critério de Cálculo:** Adotou-se a **Mediana** dos valores obtidos como preço de referência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e mitigando riscos de sobrepreço ou inexequibilidade.
- **Saneamento de Propostas:** Foram identificadas e corrigidas as inconsistências nas propostas da fase preparatória, especificamente quanto à divergência de valores e à conversão de orçamentos anuais para o período bienal.
- **Valores Consolidados:**
  - **Valor Anual:** R\$ 3.240.666,84.
  - **Valor Global (24 meses):** R\$ 6.481.333,68 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)

Esta estimativa reflete o custo real de mercado para a prestação de serviços técnicos especializados necessários para atender às demandas da Fundação CECIERJ.

### 2.3. Descrição pormenorizada do objeto (art. 17, III, 'b' do Decreto nº 48.816/2023)

Função	Descrição sucinta	Unidade	Quantidade de postos
1	Animador 2D	Posto	2
2	Animador 3D	Posto	2
3	Motion Designer	Posto	1
4	Cinegrafista	Posto	2
5	Assistente de Iluminação	Posto	1
6	Operador de Áudio	Posto	1
7	Diretor de corte	Posto	1
8	Designer de Games	Posto	1
9	Programador de Games	Posto	2
10	Fotógrafo/editor de imagens	Posto	1
11	Assistente de fotógrafo/assistente editor de imagens	Posto	1
12	Iconógrafo / Especialista em Iconografia	Posto	3
13	Arquivista Iconográfico e Audiovisual	Posto	3
14	Analista em documentação	Posto	2

### 2.4. Informações Complementares

Descrição detalhada das funções:

#### **Função 1: Animador 2D**

Atuar na produção de animações para Educação a Distância e Divulgação Científica nas técnicas de Animação 2D Tradicional e Cut Out. Domínio de: Storyboard, Composição de personagens e cenários, controladores de Animação (no caso de Cut Out) e Princípios de Animação aplicados às técnicas tradicionais e cut out. Integração com as equipes de ilustração e design gráfico para adaptação de elementos ilustrados para técnicas de animação 2D e tradicional. Desejável experiência na confecção de obras de animação 2D no meio universitário, publicitário, estúdios de animação, estúdios de cinema, TV e/ou agências de comunicação.

**Qualificação exigida:**

- Ensino Superior Completo em Cinema, Design, Cinema de Animação ou Comunicação.

**Categoria Coletiva:**

- Sindicato Interestadual dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual - STIC ou Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual - SICAV.
- 

**Função 2: Animador 3D**

Atuar na produção de animações para Educação a Distância e Divulgação Científica nas técnicas de Animação 3D. Domínio de Storyboard, Composição de personagens e cenários, Controladores de Animação, Modelagem, Texturização, Animação 3D e princípios da Animação aplicados a técnica de animação 3D. Integração com a equipe de ilustração para adaptação de elementos ilustrados para Modelagem e animação 3D. Desejável experiência com Realidade Aumentada e confecção de obras de animação 3D no meio universitário, publicitário, estúdios de animação, estúdios de cinema, TV e/ou agências de comunicação.

**Qualificação exigida:**

- Ensino Superior Completo em Cinema, Design, Cinema de Animação ou Comunicação.

**Categoria Coletiva:**

- Sindicato Interestadual dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual - STIC ou Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual - SICAV.
- 

**Função 3: Motion Designer**

Atuar na produção de animações para Educação a Distância e Divulgação Científica na técnica de Motion Design. Domínio de StoryBoard, Composição, Montagem, animação de elementos abstratos, animação de texto, efeitos visuais e princípios da animação aplicados ao Motion Design. Integração com as equipes de ilustração e Design Gráfico para adaptação dos elementos criados para o Motion Design. Desejável experiência na confecção de obras de motion no meio universitário, publicitário, estúdios de animação, estúdios de cinema, TV e/ou agências de comunicação.

**Qualificação exigida:**

- Ensino Superior Completo em Cinema, Design, Cinema de Animação ou Comunicação.

**Categoria Coletiva:**

- Sindicato Interestadual dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual - STIC ou Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual - SICAV.
- 

**Função 4: Cinegrafista**

Atuar na preparação e operação de equipamentos necessários à captação de imagens em estúdio e externas da Fundação Cecierj; auxiliar na montagem e desmontagem dos equipamentos e zelar por sua manutenção.

### **Qualificação exigida:**

- Ensino Superior Completo em Cinema, Design, Cinema de Animação ou Comunicação.
- Experiência comprovada de no mínimo, 2 anos, em:
  - Participação como cinegrafista ou assistente de câmera na confecção de obras audiovisuais no meio universitário, publicitário, institucionais, estúdios de cinema, TV e/ou agências de comunicação.

### **Categoria Coletiva:**

- Sindicato Interestadual dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual - STIC ou Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual - SICAV.

### **Justificativa com relação à experiência profissional:**

- A função exige expertise no uso de equipamentos específicos e, em virtude de não haver cinegrafistas no quadro atual da fundação, não haveria possibilidade de oferecermos treinamento a um profissional iniciante.

---

### **Função 5: Assistente de Iluminação**

Efetuar a montagem da iluminação de cenários, de acordo com o plano elaborado pelo iluminador, definindo os equipamentos necessários, de forma a possibilitar a iluminação adequada à perfeita captação técnica de vídeo, conforme o "clima" e os efeitos visuais desejados nas cenas.

### **Qualificação exigida:**

- Ensino médio técnico em audiovisual ou curso de operação de câmera ou ensino superior em qualquer área
- Experiência comprovada de no mínimo, 2 anos, em:
  - Participação como iluminador ou assistente de fotografia na confecção de obras audiovisuais no meio universitário, publicitário, institucionais, produtoras de vídeo, emissoras de TV e/ou agências de comunicação.

### **Categoria Coletiva:**

- Sindicato Interestadual dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual - STIC ou Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual - SICAV.

### **Justificativa com relação à experiência profissional:**

- A função exige expertise no uso de equipamentos específicos e, em virtude de não haver assistentes de iluminação ou similares no quadro atual da fundação, não haveria possibilidade de oferecermos treinamento a um profissional iniciante.

---

### **Função 6: Operador de Áudio**

Operar mesa de áudio durante as gravações e transmissões ao vivo. Responsável pela nitidez e qualidade do áudio, além de manusear microfones como lapela, boom, direcional na captação direta. Trabalhar com trilhas sonoras, gravação de podcast e edição de áudio com software.

### **Qualificação exigida:**

- Ensino médio técnico em audiovisual ou ensino superior em qualquer área.
- Experiência comprovada de no mínimo, 2 anos, em:
  - Participação como operador de áudio ou editor de áudio na confecção de obras audiovisuais no meio universitário, publicitário, institucionais, produtoras de vídeo, emissoras de TV e/ou agências de comunicação.

**Categoria Coletiva:**

- Sindicato Interestadual dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual - STIC ou Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual - SICAV.

**Justificativa com relação à experiência profissional:**

- A função exige expertise no uso de equipamentos específicos e, em virtude de não haver operador de áudio no quadro atual da fundação, não haveria possibilidade de oferecermos treinamento a um profissional iniciante.

---

**Função 7: Diretor de corte**

Selecionar imagens e efeitos gerados no estúdio ou externamente em gravações ou transmissões ao vivo, orientando os operadores de câmeras quanto ao seu posicionamento e ângulos de tomadas, coordenando os trabalhos de som, imagens, gravação, efeitos, etc, conduzindo e orientando toda a equipe técnica operacional durante os trabalhos.

**Qualificação exigida:**

- Ensino superior completo em qualquer área
- Experiência comprovada de no mínimo, 2 anos, em:
  - Participação como diretor de corte na transmissão ao vivo de obras audiovisuais no meio universitário, publicitário, institucionais, estúdios de cinema, TV e/ou agências de comunicação.

**Categoria Coletiva:**

- Sindicato Interestadual dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual - STIC ou Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual - SICAV.

**Justificativa com relação à experiência profissional:**

- A função exige expertise no uso de equipamentos específicos e, em virtude de não haver diretor de corte no quadro atual da fundação, não haveria possibilidade de oferecermos treinamento a um profissional iniciante.

---

**Função 8: Designer de Games**

Projetar e criar jogos educacionais para computador, celulares, tablets e videogames, passando pela definição do roteiro, das regras do jogo até os testes finais, trabalhando de forma integrada às equipes de criação e animação dos personagens. Definir padrões, técnicas e ferramentas para construção de jogos. Desenvolver estruturas conceituais dos principais elementos dos jogos, de acordo com os requisitos estabelecidos. Orientar a criação e avaliar os elementos distintos dos jogos produzidos durante todo o ciclo de desenvolvimento. Avaliar a integração dos elementos dos jogos às plataformas e engine utilizada. Pesquisar e testar diferentes métodos, técnicas e ferramentas para a concepção de jogos. Avaliar a viabilidade dos conceitos dos principais elementos dos jogos considerando as limitações das ferramentas e plataformas de jogos

disponíveis. Criar elementos de alta complexidade de acordo com as especificações estabelecidas. Assegurar a integração dos elementos individuais dos jogos dentro do contexto final da proposta requerida.

**Qualificação exigida:**

- Ensino superior em Design, Jogos Digitais ou Comunicação.
- Experiência comprovada de no mínimo, 1 ano, em:
  - Participação no desenvolvimento de jogos educacionais.

**Categoria Coletiva:**

- Sindicato dos trabalhadores em empresas e serviços públicos e privados, de informática e internet, e similares do estado do rio de janeiro – SINDPD/RJ

**Justificativa com relação à experiência profissional:**

- A função exige expertise no uso de técnicas e softwares específicos e, em virtude de não haver Designer de Games no quadro atual da fundação, não haveria possibilidade de oferecermos treinamento a um profissional iniciante.

---

**Função 9: Programador de Games**

Projetar e desenvolver a programação de todos os códigos do game, programar a movimentação do personagem pelo cenário e os recursos a serem utilizados. Desenvolvimento de projetos em Unity e Unreal Engine. Desenvolver features com foco na performance e escalabilidade. Auxiliar no planejamento e priorização das features do projeto. Identificar gargalos de performance e planejar soluções para mitigar os problemas. Participar de sessões de code-review. Participar de planejamento de sprints e auxiliar nas estimativas de tarefas. Prática profissional em Unity e Unreal Engine. Vivência em linguagens OO (C# ou C++). Vivência em programação do comportamento de personagem.

**Qualificação exigida:**

- Ensino superior em Ciência da computação, Sistemas de Informação, Análise de sistemas, Engenharia da computação ou Engenharia de software.
- Experiência comprovada de no mínimo, 1 ano, em:
  - Participação no desenvolvimento da programação de jogos educacionais.

**Categoria Coletiva:**

- Sindicato dos trabalhadores em empresas e serviços públicos e privados, de informática e internet, e similares do estado do rio de janeiro – SINDPD/RJ

**Justificativa com relação à experiência profissional:**

- A função exige expertise no uso de técnicas e softwares específicos e, em virtude de não haver Programador de Games no quadro atual da fundação, não haveria possibilidade de oferecermos treinamento a um profissional iniciante.

---

**Função 10: Fotógrafo/editor de imagens**

Provimento fotográfico, zelar e se responsabilizar pelo estúdio e seus equipamentos, Capacidade de edição e tratamento, organizar, negociar e conciliar a agenda de trabalhos externos/internos, disponibilidade para atuação em campo, trabalho externo e viagens. Arquivamento e catalogação adequados. Alimentar imagens com metadados. Providenciar e documentar autorizações de uso de imagens. Conhecimentos de direito de imagem e autoral.

**Qualificação exigida:**

- Ensino superior em desenho industrial, comunicação social, cinema ou fotografia;
- Especialização ou capacitação em fotografia;
- Capacitação nos softwares de mercado em tratamento de imagem
- Experiência comprovada de no mínimo, 2 anos, com:
  - Portfólio fotográfico; Sólidos conhecimentos em software de edição e tratamento de imagem.

**Categoria Coletiva:**

- (CBO 2618) - Lei nº 8.315 de 19 de Março de 2019 do Rio de Janeiro.

**Justificativa com relação à experiência profissional:**

- A função exige expertise no uso de equipamentos e softwares específicos, como não há o cargo na estrutura da fundação precisaremos de um profissional completo e com experiência comprovada para assumir de imediato as funções demandadas.

---

**Função 11: Assistente de fotógrafo/assistente editor de imagens**

Auxiliar o fotógrafo, montagem e desmontagem de equipamentos, tratamento e edição de imagens, disponibilidade para atuação em campo, trabalho externo e viagens.

**Qualificação exigida:**

- Ensino médio/técnico em área de comunicação ou fotografia;
- Capacitação nos softwares de mercado em tratamento de imagem.

**Categoria Coletiva:**

- (CBO 2618) - Lei nº 8.315 de 19 de Março de 2019 do Rio de Janeiro.

---

**Função 12: Iconógrafo / Especialista em Iconografia**

Orientar equipe multidisciplinar acerca da observação e aplicação adequada de direitos autorais e autorização de publicação em conteúdos imagéticos e audiovisuais; Produzir, solicitar e acompanhar processos e contratos de cessão de direitos para publicação de conteúdo imagético e audiovisual na Fundação; Produzir e/ou contactar bancos de imagens; Realizar pesquisas iconográficas, localizando autores ou imagens em casos específicos; Prestar apoio técnico à produção de imagens em casos específicos que não são solucionáveis pela ilustração e DI. Ex.: coordenar produção de fotografia para imagem; Solicitar pedidos de cessão de imagem.

**Qualificação exigida:**

- Ensino superior em qualquer área;
- Experiência comprovada de no mínimo, 2 anos, em:
  - Atuação na área editorial ou educacional, envolvendo publicação de iconografia (imagens e

audiovisual), em material impresso e digital.

**Categoria Coletiva:**

- Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNEL.

**Justificativa com relação à experiência profissional:**

- A função exige expertise no uso de técnicas e softwares específicos e, em virtude de não haver Especialista em Iconografia no quadro atual da fundação, não haveria possibilidade de oferecermos treinamento a um profissional iniciante.

---

**Função 13: Arquivista Iconográfico e Audiovisual**

Planejar e implantar sistema de arquivamento, conservação e catalogação de material imagético e audiovisual (documentos iconográficos; Ex.: vídeos, fotografias, ilustrações, infográficos, conteúdos didáticos digitais, quizzes, games, etc.); Catalogar imagens, atribuindo tags, metadados ou soluções similares que permitam resgate e atualização de documentos iconográficos na rotina; Viabilizar disponibilização de material de arquivo do material didático como banco de recursos educativos digitais aberto à equipe de Material Didático.

**Qualificação exigida:**

- Ensino superior em Biblioteconomia ou Arquivologia.
- Experiência comprovada de no mínimo, 1 ano, em:
  - Atuação na área editorial ou educacional, envolvendo publicação de iconografia (imagens e audiovisual), em material impresso e digital.

**Categoria Coletiva:**

- Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNEL; ou (CBO 2613) - Lei nº 8.315 de 19 de Março de 2019 do Rio de Janeiro

**Justificativa com relação à experiência profissional:**

- A função exige expertise no uso de técnicas e softwares específicos e, em virtude de não haver Arquivistas no quadro atual da fundação, não haveria possibilidade de oferecermos treinamento a um profissional iniciante.

---

**Função 14: Analista em documentação**

Normalizar todo o material produzido no âmbito da diretoria de Material Didático, de acordo com as especificidades de cada projeto, incluindo as referências bibliográficas, que devem ser rigidamente elaboradas conforme a norma ABNT 6023.

**Qualificação exigida:**

- Ensino superior em Biblioteconomia;
- Experiência comprovada de no mínimo, 1 ano, em:
  - Área editorial, com viés em publicações acadêmicas.

**Categoria Coletiva:**

- Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNEL; ou (CBO 2612) - Lei nº 8.315 de 19 de Março de

### **Justificativa com relação à experiência profissional:**

- A função exige expertise no uso de técnicas e softwares específicos e, em virtude de não haver analista em documentação no quadro atual da fundação, não haveria possibilidade de oferecermos treinamento a um profissional iniciante.

## **2.5. Definição da natureza**

### **2.5.1. Condições gerais**

Contratação de prestação de serviço especializados com fornecimento de mão de obra dedicada de natureza contínua.

### **2.5.2. Condição de fornecimento do serviço (inciso IV,'c' e 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)**

Os serviços serão prestados nas dependências da Fundação CECIERJ.

O horário de funcionamento do prédio é de 08 às 19h.

A CONTRATADA deverá garantir que os prestadores de serviço cumprirão carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, incluído intervalo de 1 (uma) hora para almoço, de segunda a sexta-feira.

Quando do interesse da CONTRATANTE e com autorização expressa da Diretoria de Material Didático, os prestadores de serviço alocados poderão fazer hora extra compensada em forma de banco de horas, desde que respeitados os limites previstos no termo de referência.

Os prestadores de serviço serão supervisionados pela Diretoria de Material Didático e seus departamentos que controlará, junto ao supervisor da CONTRATADA, a frequência, execução e qualidade dos serviços.

As demandas de produção serão encaminhadas pela Diretoria de Material Didático e seus Departamentos.

Os prazos de execução da produção são variáveis de demanda para demanda.

A CONTRATADA deverá garantir a permanência de todos os prestadores de serviço em seus postos de trabalho devidamente identificados como funcionários da empresa CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá garantir que todos os prestadores de serviço estejam com o esquema vacinal determinado pelo Ministério da Saúde completo e atualizado a cada campanha seguindo Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Os empregados/funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA não terão qualquer, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial e obrigações sociais decorrentes da execução do contrato, a qual a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Fiscalização do Contrato, antes da execução dos serviços em tela.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A prestação de serviço se iniciará a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

O efetivo estimado no objeto deste Termo de Referência poderá ser implementado no todo ou em parte ao longo do contrato decorrente, dependendo da necessidade da Fundação CECIERJ.

A Ativação de postos deverá ser precedida de solicitação formal da Diretoria de Material Didático da Fundação CECIERJ, devendo o prestador de serviços iniciar as atividades em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação, com os benefícios (vale-transporte e vale-alimentação) pagos, conforme a legislação vigente e nos valores definidos.

### 3.2. Duração do contrato (inciso IV, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, até o limite de **10 (dez) anos**, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Administração, conforme faculta o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

### 3.3. Reajuste de preços

De acordo com o presente objeto por se tratar de prestação de serviço se aplica quando cabível o reajuste contratual de acordo com a legislação vigente.

#### 3.3.1. Reajustamento em sentido estrito

Nos termos do **art. 134 da Lei nº 14.133/2021**, o contrato estará sujeito ao **reajuste em sentido estrito**, para recomposição do valor nominal em decorrência da perda do poder aquisitivo da moeda ao longo do tempo.

O reajuste será realizado com base em índice de inflação previamente definido no termo de referência e no contrato, observando-se os seguintes critérios:

- O **índice de reajuste** deverá refletir a variação dos custos do setor correspondente ao objeto contratual (ex.: IPCA, INPC, ou índice setorial específico);
- O **intervalo mínimo para aplicação do reajuste** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado;
- O **reajuste será formalizado por apostila**, conforme previsto no **art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, desde que não implique alteração do objeto contratado ou do valor global.

Este mecanismo visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando à contratada a justa remuneração pactuada, sem prejuízo à Administração.

#### 3.3.2. Reajustamento por repactuação

Considerando tratar-se de **contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra**, a **repactuação de preços poderá ser aplicada**, observando-se os critérios legais estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, notadamente nos arts. **25, 92 e 135**.

Nos termos do **art. 92, § 4º, inciso II**, será admitida repactuação mediante a apresentação de **demonstração analítica da variação dos custos contratuais**, respeitado o intervalo mínimo de **1 (um) ano** da data da apresentação da proposta ou da última repactuação.

Nos moldes da legislação vigente, entende-se como **regime de dedicação exclusiva de mão de obra** a execução contratual que, cumulativamente:

- **i)** exige a permanência dos empregados da contratada nas dependências da contratante;
- **ii)** impede o compartilhamento dos recursos humanos e materiais com outros contratos;
- **iii)** permite à Administração contratante o efetivo controle da execução contratual, inclusive quanto à **alocação, supervisão e fiscalização dos recursos humanos** envolvidos.

A **repactuação deverá seguir os parâmetros do inciso II, § 8º do art. 25, c/c inciso II, § 4º e § 6º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021**.

De acordo com o **art. 135 da Lei nº 14.133/2021**, os requisitos formais para a repactuação são:

- **I – Forma do pedido:** conforme incisos I e II do caput e § 5º do art. 135, especialmente quando envolver mais de uma categoria profissional;
- **II – Competência para apresentar o pedido:** nos termos do § 6º do mesmo artigo;
- **III – Periodicidade:** a repactuação poderá ser solicitada após **decorrido 1 (um) ano** da data de

apresentação da proposta original ou da **última repactuação**, nos termos do § 3º;

- **IV – Parcelamento:** o valor da repactuação poderá ser **fracionado em tantas parcelas quantas forem necessárias**, conforme § 4º do referido artigo.

Por fim, nos termos do **art. 136, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, a **formalização da repactuação** será realizada por **apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, desde que não implique alteração do valor global contratado, mas apenas readequação dos custos unitários em razão da nova planilha de custos.

### **3.4. Garantia** (*inciso V, 'a' art. 17 Decreto nº 48.816/2023*)

A empresa contratada deverá apresentar à Fundação CECIERJ comprovante de prestação da garantia da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor ANUAL do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 96 da Lei nº 14.133/21, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Fundação CECIERJ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa contratada.

Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA quando optar pela modalidade prevista no inciso II que trata este item.

### **3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade**

A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e com o DECRETO Nº 43.629 DE 05 DE JUNHO DE 2012, que DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Seguir as orientações consignadas no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), da Câmara Nacional de Sustentabilidade, 6ª Edição, setembro de 2023.

Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e demelhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a

impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.

Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis.

São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Utilizar produtos de baixa toxicidade;
- c) Priorizar o uso de produtos nos quais o processo de produção levou em consideração a redução de Dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e Óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>);
- d) Promover a reciclagem do lixo, e se possível, a reutilização de insumos;
- e) Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
- f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
- h) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
- i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- j) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- k) Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
- l) Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas, etc.

### **3.6. Possibilidade de subcontratação** *(inciso VI, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

Os serviços constantes nesta contratação não poderá ser sublocado, devendo ser executado por pessoal próprio da CONTRATADA, que será a única responsável por sua boa execução, com a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra para as atividades desempenhadas, essenciais e estratégicas para o objeto solicitado. Tal vedação assegura que o apoio operacional tenha a padronização e a qualidade do serviço, mitigando riscos administrativos. A medida visa atender aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão pública, conforme previstos na legislação vigente.

### **3.7. Possibilidade de participação de Consórcio** *(inciso VI, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

Sugere-se a vedação de participação de consórcio.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é objeto de grande vulto econômico, ou seja, o presente termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

### **3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa** *(inciso VI, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

Sugere-se a viabilidade da participação de cooperativa de acordo com o inciso IV, do art 16º, da Lei nº 14.133/21, desde que o objeto da licitação referirá-se, em se tratando de cooperativas, os serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

### **3.9. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual** *(inciso VI, 'e' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

Dada a natureza do objeto, suas especificações e o valor da contratação, nesta licitação não se enquadra a exclusividade ou cota reservada à participação de micro e pequenas empresas – ME/EPP, que trata o art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

### **3.10. Incidência do Programa de Integridade**

Considerando os requisitos da Lei Estadual nº 7.753/17, será exigido Programa de Integridade.

Lei Estadual 7.753/17 - Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

### **3.11. Parcelamento do Objeto (VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023)**

Na presente demanda, a divisão em lotes NÃO se justifica devido ao baixo quantitativo em postos, sabendo que o ganho marginal pela divisão em lotes seria baixo em detrimento da perda pelos custos logísticos, em especial as perdas em gestão.

Porém, a palavra final na questão fica na conveniência e oportunidade da Diretoria Geral de Administração e Finanças, representando a finalidade pública nessa fase interna.

### **3.12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não são necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto da contratação.

### **3.13. Matriz de Riscos**

**Conforme previsto no art.6º, inciso XXII, da Lei nº14.133/2021 e no art.17, inciso X, alínea “c”, do Decreto Estadual nº48.816/2023, a Matriz de Risco é instrumento de uso facultativo nas contratações, desde que não envolvam obras ou serviços de grande vulto, sendo exigida apenas quando a complexidade e o valor do objeto justificarem a formalização da alocação de riscos entre as partes.**

**O serviço a ser contratado não apresenta características de alta complexidade técnica, tampouco envolve variáveis significativas ou imprevisíveis que justifiquem a elaboração de matriz específica para alocação de riscos.**

**Ressalte-se que o Termo de Referência elaborado contempla cláusulas claras e detalhadas sobre as obrigações da contratada, as responsabilidades por eventuais danos, os critérios de fiscalização e controle da execução contratual, bem como as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento. Tais dispositivos são suficientes para mitigar os riscos operacionais identificados, sem a necessidade de formalização de uma matriz de risco à parte.**

**Diante disso, considerando do objeto, o valor reduzido da contratação e os mecanismos de controle já estabelecidos no instrumento convocatório, conclui-se que a não elaboração de Matriz de Risco encontra-se devidamente justificada, nos termos da alínea “c” do inciso X do art.17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, por não se tratar de contratação de obras e serviços de grande vulto.**

## **4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

### **4.1. Habilitação Jurídica**

4.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); 7.16.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

4.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

4.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **4.2. Qualificação Técnica**

A documentação relativa à qualificação técnica está prevista no art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

## **4.3. Habilitação Fiscal-Social-Trabalhista**

4.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 7.17.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.3.9 Caso sagre-se vencedora Sociedade cooperativa, será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

4.3.9.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971; 7.18.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.3.9.2 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

4.3.9.3 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107; 7.18.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

4.3.10 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

4.3.11 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **4.4. Qualificação Econômico-Financeira**

4.4.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 7.17.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.4.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.4.8 Caso sagre-se vencedora Sociedade cooperativa, será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

4.4.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971; 7.18.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.4.8.2 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

4.4.8.3 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107; 7.18.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

4.4.8.4 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

4.4.8.5 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 5. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (INCISO V, 'C' ART. 17 DECRETO Nº 48.816/2023 C/C ART. 17 A 19 DO DECRETO Nº 48.817/2023)**

### **5.1. Instrumentos necessários**

**5.1.1.1.** Termo de ciência de designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal do contrato de prestação de serviços de mão de obra especializada dos respectivos agentes, em consonância com o parágrafo, art. 10, do Decreto 48.817;

**5.1.1.2.** Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (quando houver, em observância aos casos de dispensa legal de publicação de contrato, previsto no § 5º, art, 7º, do Decreto 48.817);

**5.1.1.3.** Termo de Referência;

**5.1.1.4.** Mapa de Riscos

**5.1.1.5.** Proposta da empresa – detalhamento da formação dos preços apresentada pela CONTRATADA;

**5.1.1.6.** Documentos de Habilitação;

**5.1.1.7.** Registro de Ocorrência - documento qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado; e

**5.1.1.8.** Instrumento de Contrato.

### **5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato**

A presente contratação será composta do servidor **Ulisses Schnaider Cunha**, Id. 5031963-9, como Gestor do Contrato e **Diana Miranda Castellani** Id. 4338329-7, como gestora substituta. Os servidores **Fábio Rapello Alencar**, Id. 4261719-7 e **Filipe Dutra de Brito**, Id. 5029486-5 como fiscais do contrato e o servidor **Fábio Gouvêa Andrezo Carneiro**, Id. 5029335-4, como fiscal substituto do contrato.

### **5.3. Rotinas de Fiscalização**

#### **5.3.1. Cabe à Comissão de Fiscalização do contrato**

Verificar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e atestá-la no processo de pagamento.

Estar ciente dos direitos e deveres do consumidor constantes no contrato de adesão e tomar as providências cabíveis em caso de irregularidades.

#### **5.3.2. Compete ao Gestor do Contrato;**

Cabe ao Gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas ao acompanhamento, fiscalização e execução contratual, bem como a abertura e acompanhamento dos processo de pagamento.

Verificar a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

## **5.4. Obrigações das partes**

### **5.4.1. Obrigações do Contratante:**

Compete à Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro – **Fundação CECIERJ**:

I. Proporcionar todas as facilidades necessárias à plena execução do objeto contratual, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Fundação CECIERJ relacionadas à execução dos serviços;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

III. Solicitar formalmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico, a ativação dos postos de trabalho, conforme a necessidade da Administração;

IV. Indicar servidor público responsável pela interlocução com a CONTRATADA, com a finalidade de prestar e receber informações necessárias à adequada operacionalização do contrato;

V. Designar fiscal(is) do contrato responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, cabendo-lhes o atesto das faturas e a verificação da conformidade da prestação contratual;

VI. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos de que dispuser, necessários à adequada execução dos serviços;

VII. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições, prazos e formas estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

VIII. Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;

IX. Disponibilizar a infraestrutura física necessária à execução dos serviços, incluindo estúdios de gravação e estações de trabalho, bem como as licenças de softwares específicos já integrantes de seu patrimônio tecnológico, tais como Pacote Adobe, Unity, Unreal Engine, entre outros.

**Parágrafo único.** A responsabilidade técnica pela operação das ferramentas e pela adequada utilização dos bens públicos disponibilizados caberá exclusivamente à CONTRATADA, por meio dos profissionais alocados, devendo esta zelar pela conservação e uso adequado dos recursos disponibilizados.

### **5.4.2. Obrigações da Contratada**

Compete à **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas na legislação vigente, no edital e em seus anexos:

I. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

II. Comprovar mensalmente à CONTRATANTE a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), além do recolhimento das contribuições sociais devidas aos empregados alocados;

- III. Fornecer ao Fiscal do Contrato, mantendo atualizado, cadastro completo dos empregados alocados à execução dos serviços, incluindo dados pessoais, contatos, atestados de saúde ocupacional, comprovantes de concessão de vale-transporte e vale-alimentação e comprovantes de quitação de férias;
- IV. Manter quadro de pessoal suficiente e adequado à execução contínua dos serviços, não sendo admitida interrupção por motivo de férias, licenças, afastamentos, greves, faltas ou desligamentos, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Fundação CECIERJ;
- V. Recrutar, selecionar e disponibilizar os profissionais necessários no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da CONTRATANTE, observadas as qualificações mínimas e os quantitativos definidos neste Termo de Referência;
- VI. Apresentar ao Fiscal do Contrato, quando da rescisão do contrato de trabalho de profissional alocado, a documentação rescisória exigida pela legislação trabalhista, incluindo, quando aplicável, termo de rescisão homologado, aviso prévio, guias do FGTS e da contribuição social, comunicação de dispensa, requerimento de seguro-desemprego e ASO demissional;
- VII. Abster-se, expressamente, de permitir o cumprimento de aviso prévio de empregados nas dependências da Fundação CECIERJ;
- VIII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer alterações em seus dados cadastrais, endereço, conta bancária ou demais informações relevantes;
- IX. Repassar integralmente aos empregados os valores referentes a vale-transporte e vale-alimentação, independentemente de feriados ou de eventual ausência de expediente na Fundação CECIERJ;
- X. Fornecer aos profissionais todas as orientações necessárias ao adequado desempenho das atividades, comprovando à CONTRATANTE a escolaridade mínima e a qualificação exigida para cada função;
- XI. Manter profissionais qualificados e devidamente capacitados, assegurando padrões de eficiência, qualidade e desempenho compatíveis com o objeto contratado;
- XII. Executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do contrato, de seus anexos e da legislação aplicável;
- XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação vigente;
- XIV. Credenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, representante formal junto à Fundação CECIERJ para atendimento das demandas da gestão e fiscalização contratual;
- XV. Arcar integralmente com todas as despesas e responsabilidades decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, judiciais, indenizatórios, securitários e de acidentes de trabalho relativos a seus empregados ou prepostos;
- XVI. Manter os empregados devidamente identificados mediante uso permanente de crachá;
- XVII. Apresentar à CONTRATANTE relatório técnico mensal das atividades executadas;
- XVIII. Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais causados à Fundação CECIERJ ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- XIX. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, comunicando, de forma imediata e por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade constatada na execução dos serviços;

XX. Atender às solicitações de substituição de pessoal formuladas pela CONTRATANTE, quando motivadas por imperícia, incapacidade ou indisciplina, procedendo à substituição imediata, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

XXI. Cumprir integralmente as exigências estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos;

XXII. Destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e 5% (cinco por cento) para egressos do sistema prisional, considerando o quadro geral de empregados da CONTRATADA, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.816/2023, devendo o cumprimento dessas cotas ser comprovado mensalmente à fiscalização do contrato como condição para a liquidação das despesas.

## **5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos**

### **5.5.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual**

Os mecanismos de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão constituídos pelo e-mail institucional e por telefone do gestor do contrato e do preposto da empresa.

A contratante se comunicará com a contratada, através do representante comercial da empresa vencedora, através do número de telefone ou e-mail fornecidos.

A contratante informará a contratada sempre que o gestor do contrato for alterado.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

### **5.5.2. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual**

A contratada se comunicará com o gestor do contrato, pelo e-mail institucional e por telefone

A contratada informará a contratante sempre que o representante da empresa responsável pelo do contrato for alterado.

## **5.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço (inciso IV, 'e' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)**

<b>INDICADOR 01 – Implantação dos serviços no prazo determinado</b>	
Finalidade	Garantir pontualidade na prestação do serviço.
Meta a cumprir	Impedir atrasos relativos ao serviço.
Instrumento de medição	Formulário de acompanhamento de ANS – Anexo I
Forma de acompanhamento	Registros próprios.
Periodicidade	Conclusão da prestação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	2% do valor bruto da Nota Fiscal a cada dia de atraso. $Vd=0,02VnfNd$ , onde $Vd$ →valor do desconto; $Vnf$ →valor da Nota Fiscal, $Nd$ →número de dias em atraso. O atraso será de no máximo 5 dias, a partir do quinto dia ensejará Sanção Administrativa.
Início de Vigência	Data da publicação do contrato

Observações	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações das multas e descontos resultantes da aplicação do ANS. As notificações para aplicação de advertência ou rescisão contratual serão feitas mediante ofício, a fim de que a CONTRATADA apresente sua defesa no prazo determinado.
-------------	---

<b>INDICADOR 02 – Realização dos Serviços conforme constante no Termo de Referência e Cláusulas Contratuais</b>	
Finalidade	Garantir qualidade na prestação do serviço à Fundação CECIERJ.
Meta a cumprir	Prestação de um serviço de qualidade
Instrumento de medição	Formulário de acompanhamento de ANS – Anexo I
Forma de acompanhamento	Registros de ocorrências.
Periodicidade	Mensalmente, na conclusão da prestação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	2% do valor bruto da Nota Fiscal a cada registro de ocorrência $Vd=0,02Vnf*Ro$ , onde Vd→valor do desconto; Vnf→valor da nota fiscal, Ro→Registro de ocorrência. A partir do quarto registro de ocorrência dessa natureza, ensejará Sanção Administrativa.
Início de Vigência	Data da publicação do contrato
Observações	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações das multas e descontos resultantes da aplicação do ANS. As notificações para aplicação de advertência ou rescisão contratual serão feitas mediante ofício, a fim de que a CONTRATADA apresente sua defesa no prazo determinado.

<b>INDICADOR 03 – Frequência, Pontualidade e Horas Extras dos prestadores de serviço</b>	
Finalidade	Garantir a prestação do serviço à Fundação CECIERJ.
Meta a cumprir	Frequência e pontualidade dos prestadores de serviço.
Instrumento de medição	Formulário de acompanhamento de ANS – Anexo I
Forma de acompanhamento	Registros de ocorrências.
Periodicidade	Mensalmente, na conclusão da prestação do serviço.
Mecanismo de Cálculo dos descontos	2% do valor bruto da Nota Fiscal a cada registro de ocorrência $Vd=0,02Vnf*Ro$ , onde Vd→valor do desconto; Vnf→valor da nota fiscal, Ro→Registro de ocorrência. A partir do quarto registro de ocorrência dessa natureza, ensejará Sanção Administrativa.
Início de Vigência	Data da publicação do contrato
Observações	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações das multas e descontos resultantes da aplicação do ANS. As notificações para aplicação de advertência ou rescisão contratual serão feitas mediante ofício, a fim de que a CONTRATADA apresente sua defesa no prazo determinado.

### 5.6.1. Sanções Administrativas

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, assim considerado pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multas administrativas:
  - a) Corresponderão ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
  - b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração segundo tabela a seguir;

#### Percentual de multas de acordo com infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
2	0,4% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
3	0,8% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
4	1,0% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
5	1,5% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
6	3% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços	4	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia
4	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	5	Por empregado e por dia
Para os Itens a seguir deixar de:			
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;	1	Por funcionário e por dia
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato;	2	Por funcionário e por dia
8	Entregar os salários e os contracheques, vales-transporte e/ou vales refeição nas datas avençadas;	5	Por funcionário e por dia
9	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia
10	Cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência

11	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	3	Por item e por ocorrência
12	Apresentar garantia contratual;	4	Por dia
13	Executar os serviços em níveis abaixo do estabelecido.	4	Por ocorrência

### 5.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto

No primeiro dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá informar a medição dos postos do mês anterior incluindo frequência e ocorrências à equipe de Gestão e fiscalização do contrato.

A equipe de fiscalização terá até 2 dias úteis para verificação das informações prestadas e responder a CONTRATADA solicitando ajustes CASO NECESSÁRIO ou a Gestão do contratos com o aceite provisório do serviço prestado.

A Gestão do contrato informará a CONTRATADA até o 3º dia útil o aceite definitivo autorizando a emissão da Nota fiscal.

### 5.8. Pagamento (inciso IV, 'f' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

O recebimento dos serviços e o correspondente pagamento mensal ficarão condicionados à apuração do Índice de Medição de Qualidade (IMQ), a ser aferido pela fiscalização do contrato, como instrumento de verificação da conformidade, da qualidade e da tempestividade da execução contratual.

A fiscalização avaliará, mensalmente, a entrega dos produtos técnicos, tais como animações, videoaulas, jogos digitais e recursos iconográficos, em conformidade com o cronograma mensal de produção estabelecido pela DIRMD e com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Na hipótese de constatação de desconformidades técnicas, inexecução parcial, atrasos injustificados ou descumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos, será aplicada glosa proporcional sobre o valor da fatura correspondente, sem prejuízo da adoção das sanções administrativas cabíveis, assegurando-se que o desembolso da Administração esteja estritamente vinculado à efetiva entrega e aceitação dos recursos educacionais contratados.

O pagamento à CONTRATADA será realizado com base nos postos de trabalho efetivamente ocupados, observadas a função exercida, a carga horária e a frequência dos profissionais, conforme os quantitativos e as especificações definidos neste Termo de Referência.

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou fatura, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida pela legislação vigente e pelas normas do Estado do Rio de Janeiro, como condição para a liquidação da despesa.

**O pagamento será efetuado mensalmente**, após o atesto da execução dos serviços pela equipe de fiscalização do contrato, observado o cumprimento integral das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

### 5.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e divulgar no PNCP, conforme o descrito na alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

**6.1.** A remuneração da CONTRATADA será feita exclusivamente em relação aos serviços contínuos efetivamente prestados à CONTRATANTE, correspondentes aos postos de trabalho alocados e aos

produtos entregues.

**6.2. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal**, sucessiva e diretamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme cronograma de pagamento.

**6.3. Índice de Medição de Qualidade (IMQ) e Glosas:** ,

**6.3.1.** Os faturamentos mensais deverão observar a aplicação de eventuais descontos e glosas oriundos do descumprimento de metas de produção ou falhas na qualidade dos recursos educacionais, conforme o **Índice de Medição de Qualidade (IMQ)** estabelecido neste TR.

**6.3.2.** As eventuais aplicações de Acordo de Nível de Serviço (ANS) e glosas deverão vir identificadas no documento de atesto da prestação de serviços e na Nota Fiscal, devidamente documentadas e conferidas pelos Fiscais do Contrato.

**6.3.3.** Quando houver glosa parcial, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que esta emita a Fatura com o valor exato dimensionado após o desconto.

**6.4. Da Emissão e Envio da Fatura:**

**6.4.1.** A emissão da Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto mediante atestação técnica, observando o disposto no art. 140, II, "b", da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.817/2023.

**6.4.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar a Fatura e os demais documentos exigidos até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente para o e-mail: **servicos@cecierj.edu.br**.

**6.4.3.** As Faturas deverão discriminar:

- a) Quantidade de colaboradores e postos;
- b) Valor unitário e total por posto;
- c) Valores detalhados das ocorrências/glosas (IMQ) aplicadas no período.

**6.5. Da Comprovação de Obrigações (Fiscalização Rigorosa):**

**6.5.1.** Em consonância com o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 48.817/2023, a fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

- a) Registro de ponto e folha de pagamento analítica;
- b) Comprovação de pagamento de salários, férias, encargos (FGTS/Previdência) e benefícios (vale-transporte/alimentação);
- c) Comprovação do cumprimento da reserva de vagas (mulheres vítimas de violência e egressos do sistema prisional), conforme item de Sustentabilidade deste TR.

**6.6. Prazos e Condições Específicas:**

**6.6.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da Fatura devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização.

**6.6.2.** Caso o serviço seja recusado ou a fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data da regularização.

**6.6.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da Administração, sofrerão incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC, *pro rata die*.

**6.6.4.** Caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas (Lei Estadual nº 6.258/2016) ou as reservas de vagas previstas neste TR, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização.

**7.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço global, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.**

**7.2. Para garantir maior competitividade e economicidade, será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 27, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.778/2023.**

**7.3. Em caso de empate, serão observados, na ordem, os critérios previstos no art. 30 do Decreto Estadual nº 48.778/2023 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:**

**7.3.1. Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível;**

**7.3.2. Realização de disputa final entre os licitantes empatados;**

**7.3.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;;**

**7.3.4. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;**

**7.3.5. Desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante, conforme Lei Estadual nº 7.753/2017;**

**7.3.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, deverá ser realizado sorteio público, conforme previsto no edital.**

**7.4. As propostas deverão:**

**7.4.1. Estar em conformidade com as especificações técnicas e requisitos de habilitação constantes deste Termo de Referência;**

**7.4.2. Ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública do certame, observando o disposto do art. 22 do Decreto Estadual nº 48.778/2023 e demais normas aplicáveis.**

**7.5. O critério de menor preço global foi adotado por garantir:**

**7.5.1. Maior eficiência e economicidade para a Administração;**

**7.5.2. Compatibilidade técnica da solução integrada, evitando riscos de fornecimento de equipamentos incompatíveis;**

**7.5.3. Simplificação do procedimento, sem prejuízo à qualidade e observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021.**

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Solicitamos que antes de apresentar sua proposta o proponente deverá analisar as especificações, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou alteração da data de execução de serviço.

## **9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **9.1. Equipe de Planejamento da Contratação:**

**Núbia Ribeiro Roma Livino**

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 5029155-6

**Judith Almeida de Mello**

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 5032077-7

**Eduardo Macedo da Silva**

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 5028670-6

10. **APÊNDICES**

**APENDICE I - Formulários de acompanhamento de ANS**

<b>FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ANS DE GESTÃO</b>	
CONTRATADA:	
PREPOSTO:	
INDICADOR 1: Implantação do serviço no prazo determinado.	
TOTAL DE DIAS EM ATRASO	
VALOR TOTAL DO DESCONTO	R\$
OBSERVAÇÕES:	
OBSERVAÇÕES DO PREPOSTO DA CONTRATADA	
Ciente,	
Rio de Janeiro, ___ / ___ / _____	
Assinatura Legível do preposto	Assinatura Legível do Gestor do contrato

<b>FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ANS DE GESTÃO</b>	
CONTRATADA:	
PREPOSTO:	
INDICADOR 2: Realização dos Serviços dentro de padrões aceitáveis de qualidade.	
TOTAL DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS	
VALOR TOTAL DO DESCONTO	R\$
OBSERVAÇÕES:	
OBSERVAÇÕES DO PREPOSTO DA CONTRATADA	

Ciente,	
Rio de Janeiro, ___/___/_____	
_____	_____
Assinatura Legível do preposto	Assinatura Legível do Gestor do contrato

<b>FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ANS DE GESTÃO</b>	
CONTRATADA:	
PREPOSTO:	
INDICADOR 3: Frequência, Pontualidade dos prestadores de serviços. (anexar a este a planilha nominal de todos os colaboradores explicitando frequência, benefícios recebidos, registro de férias e licenças).	
TOTAL DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS DE FALTAS	
TOTAL DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS DE ATRASOS	
VALOR TOTAL DO DESCONTO	R\$
OBSERVAÇÕES	
OBSERVAÇÕES DO PREPOSTO DA CONTRATADA	
Ciente,	
Rio de Janeiro, ___/___/_____	
_____	_____
Assinatura Legível do preposto	Assinatura Legível do Gestor do contrato

## ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**CONTRATO Nº ...../....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM RECURSOS EDUCACIONAIS SÍNCRONOS E ASSÍNCRONOS, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E ENSINO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PESSOA JURÍDICA .....**

A Fundação Centro de Ciências e Ensino Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, sediada na Rua Benedito Hipólito, 216, 11º Andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-130, inscrita no CNPJ sob o nº 35.854.884/0001-26, neste ato representada pelo(a) Presidente Ricardo Mendanha Piquet de Alcantara, portador da Identidade Funcional nº 51098857, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº-260004/003007/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/), resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de prestação de serviços de mão de obra especializada para criação, produção, gerenciamento, atualização de recursos educacionais síncronos e assíncronos de recursos educacionais, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

Função	Descrição sucinta	Unidade	Quantidade de postos	Valor mensal	Valor total do contrato (2 anos)
1	Animador 2D	Posto	2	R\$	R\$
2	Animador 3D	Posto	2	R\$	R\$
3	Motion Designer	Posto	1	R\$	R\$
4	Cinegrafista	Posto	2	R\$	R\$
5	Assistente de Iluminação	Posto	1	R\$	R\$
6	Operador de Áudio	Posto	1	R\$	R\$
7	Diretor de corte	Posto	1	R\$	R\$

8	Designer de Games	Posto	1	R\$	R\$
9	Programador de Games	Posto	2	R\$	R\$
10	Fotógrafo/editor de imagens	Posto	1	R\$	R\$
11	Assistente de fotógrafo/assistente editor de imagens	Posto	1	R\$	R\$
12	Iconógrafo / Especialista em Iconografia	Posto	3	R\$	R\$
13	Arquivista Iconográfico e Audiovisual	Posto	3	R\$	R\$
14	Analista em documentação	Posto	2	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$</b>

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 2 (dois) anos, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras; e

g) comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica, na forma do item 9.1.36.

2.2.1.1 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por menor preço global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ ..... (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ ..... (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ ..... (.....), em ..... (.....) parcelas, no valor de R\$..... (.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº ....., agência ....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais

ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao ....., situada na ....., na cidade do ....., ou para o endereço eletrônico ....., acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
  - b.1) SICAF;
  - b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
  - b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
  - b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO**

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no Edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.1.1 Adotar as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.3 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.2.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.24 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.1.27 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º, do Decreto nº 48.871/2023.

9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.29 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.32.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.33 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.33.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das

exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.33.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.34 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.35 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.35.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.36 Na forma do Decreto estadual nº 49.233, de 06 de agosto de 2024, caso haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

9.1.36.1 O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo o **CONTRATADO** providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

9.1.36.2 Em caso de dispensa de mulher vítima de violência, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos.

9.1.36.3 Após a dispensa ou outro fato que impeça o cumprimento do percentual da contratação de mulher vítima de violência doméstica e familiar, o **CONTRATADO** deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de regularização.

9.1.36.4 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento ao percentual de reserva de vagas, desde que devidamente justificado e comprovado pelo **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais

e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deverá ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação

de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº ....., da agência ..... da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu

todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de .... % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado

da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, [desde que o](#)

[pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.](#)

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º, do Decreto nº 48.817/2023.

13.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2 (dois) anos, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 339039.82

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 12.122.0002.2016

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

1-

2-

## **ANEXO III –HABILITAÇÃO**

### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.2 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.3 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.5 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.6 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

### **3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Capital social compatível com o número de empregados, na forma estipulada no art. 4º-B, III, da Lei nº 6.019/1974.

3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.3.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.3.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.3.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764/1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.3.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.4.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10 (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.4.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas

jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1 Comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na execução dos serviços de terceirização de no mínimo 11 (onze) funcionários.

4.2.1.1 Será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes para a avaliação do período mínimo de 01 (um) ano de experiência, não havendo obrigatoriedade do ano ser ininterrupto.

4.2.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.3 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## **5. COOPERATIVAS**

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

**ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMADO**

<b>OBJETO</b>		<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>
Prestação de serviços de mão de obra especializada	Prestação de serviço de mão de obra especializada para recursos educacionais síncronos e assíncronos, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Proposta Detalhe (Anexo V).	<b>R\$ 6.481.333,68 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)</b>

**ANEXO V – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE</b>	<p><b>Licitação por Pregão Eletrônico n.º 05 /2026.</b> A realizar-se em xx/xx/2026 às xx:xxh (hora de Brasília)</p> <p><b>Requisição PES n.º /2025</b> <b>Processo n.º SEI-260004/003007/2024</b> <b>FOLHA: 01/02</b></p>
A firma ao lado mencionado propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do Edital n.º 05/2026.	<b>CARIMBO DA EMPRESA – CNPJ</b>

Lote	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	UNID.	QUANT.	MARCA OFERECIDA	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					Unit.	Total	Unit.	Total
1	<b>IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE (POR EXTENSO):</b>	<b>UN</b>						<b>Valor total</b>
								<b>Valor global</b>

<b>Dados Bancários:</b> <b>Banco: BRADESCO</b> <b>Agência:</b> <b>Conta Corrente:</b>	
<b>OBSERVAÇÕES</b> <b>1ª- A PROPOSTA DETALHE deverá ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; ser datada e assinada pelo gerente ou procurador.</b>  <b>2ª- O Proponente se obrigará, mediante devolução da Proposta Detalhe cumprir os termos nela contidos.</b>  <b>3ª- As três primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, em envelope fechado, com a possível urgência.</b>  <b>4ª - A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</b>	<b>Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., conforme Termo de Referência (Anexo 1).</b>  <b>Validade da Proposta: 60 dias úteis (preços válidos por sessenta dias)</b>  <b>Forma de execução: Conforme Termo de Referência - Anexo 1</b>  <b>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</b>  <b>Em, _____ de _____ de 2025.</b>  <b>Assinatura Firma Proponente</b>  <b>CNPJ: Inscrição Estadual:</b>

Função	Descrição sucinta	Unidade	Quantidade de postos	Valor mensal	Valor total do contrato (2 anos)
1	Animador 2D	Posto	2	R\$	R\$
2	Animador 3D	Posto	2	R\$	R\$
3	Motion Designer	Posto	1	R\$	R\$
4	Cinegrafista	Posto	2	R\$	R\$
5	Assistente de Iluminação	Posto	1	R\$	R\$
6	Operador de Áudio	Posto	1	R\$	R\$
7	Diretor de corte	Posto	1	R\$	R\$
8	Designer de Games	Posto	1	R\$	R\$
9	Programador de Games	Posto	2	R\$	R\$

10	Fotógrafo/editor de imagens	Posto	1	R\$	R\$
11	Assistente de fotógrafo/assistente editor de imagens	Posto	1	R\$	R\$
12	Iconógrafo / Especialista em Iconografia	Posto	3	R\$	R\$
13	Arquivista Iconográfico e Audiovisual	Posto	3	R\$	R\$
14	Analista em documentação	Posto	2	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					R\$

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS PROCESSO/ LICITAÇÃO		
1	Nº do Processo SEI-RJ:	
2	Portal de Compras Governo do Estado do Rio de Janeiro – Sistema SIGA	
	Nº da Licitação no Portal:	Lote:
3	Data /hora da abertura do Certame:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):
B	Município/UF:
C	Nº Acordo ou Convenção Coletiva (caso haja):
D	Sindicato patronal:
E	CNPJ do sindicato patronal:
F	CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) da licitante:
G	Nº de meses de execução contratual:
H	Código CBO:
I	Unidade de medida do serviço: Funcionário / mês
J	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida do serviço):

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA	
1	Tipo de Serviço:
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:

3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):
4	Data base da categoria (dia/mês/ano):

<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade (art. 193 da CLT; e a NR16) = 30% do salário		
C	Adicional Insalubridade (art. 189 e 197 da CLT; e a NR 15) = 10% ou 20% ou 40% do salário		
D	Adicional Noturno (CF, art. 7; e CLT art. 73) - item previsto em separado para os diurnos		
E	Hora de redução noturna		
F	Adicional de Hora Extra (diurno e noturno)		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			

<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
C	Outros (especificar)		
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			

2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	GIL/RAT (RAT ajustado) = (antigo SAT) = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
I	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2</b>			

2.3	Submódulo 2.3 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3</b>			

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			

<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Aviso Prévio Indenizado</b>		
<b>B</b>	<b>Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado</b>		
<b>C</b>	<b>Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado</b>		
<b>D</b>	<b>Aviso Prévio Trabalhado</b>		
<b>E</b>	<b>Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)</b>		
<b>F</b>	<b>Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.</b>		
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			

<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>4</b>	<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Substituto na cobertura de Férias</b>		
<b>B</b>	<b>Substituto na cobertura de Ausências Legais</b>		
<b>C</b>	<b>Substituto na cobertura de Licença-Paternidade</b>		
<b>D</b>	<b>Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho</b>		
<b>E</b>	<b>Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade</b>		
<b>F</b>	<b>Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)</b>		
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>			

<b>4.2</b>	<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação</b>		
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2</b>			

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>		
<b>4.2</b>	<b>Substituto na intrajornada</b>		
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			

<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Uniformes</b>	
<b>B</b>	<b>Materiais</b>	
<b>C</b>	<b>Equipamentos</b>	
<b>D</b>	<b>Outros (especificar)</b>	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		

<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos</b>		
<b>B</b>	<b>Lucro</b>		
<b>C</b>	<b>Tributos</b>		
<b>C.1</b>	<b>PIS</b>		
<b>C.2</b>	<b>COFINS</b>		
<b>C.3</b>	<b>ISS</b>		
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		
<b>B</b>	<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>		
<b>C</b>	<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		

D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
Subtotal (A + B + C + D + E)			
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		

Rio de Janeiro, 04 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Khalil de Oliveira, Vice-Presidente de Administração e Finanças**, em 09/03/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **126259939** e o código CRC **4BC18EB6**.

Referência: Processo nº SEI-260004/003007/2024

SEI nº 126259939

Rua Benedito Hipólito, 216, 11º Andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-130  
 Telefone: - [www.cecierj.edu.br](http://www.cecierj.edu.br)